



PROTOCOLO Nº 631/16

PROJETO DE LEI Nº 4.537

DE 19 DE SETEMBRO DE 2016


Diretor Administrativo

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia 27 de Setembro de 2016

1ª Discussão em 27 de Setembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 29 de Setembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 30 de Setembro de 2016

Com Ofício nº 214/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4.226

04 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 30 / 09 / 2016



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
 Procuradoria Geral



Projeto de Lei nº 4.537

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar destinado a criação da seguinte dotação orçamentária no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 382.871,90 (Trezentos e oitenta e dois mil, oitocentos e setenta e um reais e noventa centavos), destinados ao reforço e criação das seguintes dotações orçamentárias.

Suplementação

11.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0000	Departamento de Educação
11.001.12.365.0018.6193	Pagamentos de salários e encargos sociais - Educação Infantil
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
3.1.90.11.00.00	1102 PESSOAL CIVIL
	Valor R\$ 382.871,90

VALOR TOTAL: R\$ 382.871,90

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o excesso de arrecadação, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Excesso de Arrecadação:

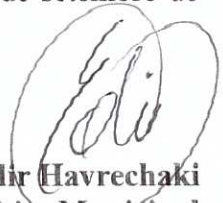
Receita:

1.7.2.4.01.00.00.00.00 Fonte: 1102 Valor: R\$ 382.871,90

VALOR TOTAL: R\$ 382.871,90

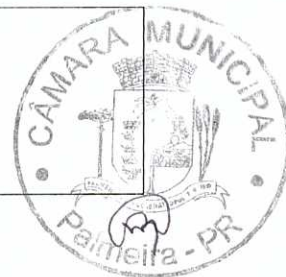
Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Secretaria Municipal de Educação.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, em especial no que diz a disponibilidade orçamentária para pagamento de vencimentos dos servidores desta Secretaria.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Face ao exposto, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
13 de setembro de 2016.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 643/16

DE 23 / 09 / 2016



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.537

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.537 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 382.871,90 para a Secretaria Municipal de Educação, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que tal procedimento é necessário para a manutenção das atividades desta Secretaria, em especial no que diz respeito a disponibilidade orçamentária para pagamento de vencimentos dos servidores desta Secretaria.

É, o Parecer, S.M.J.

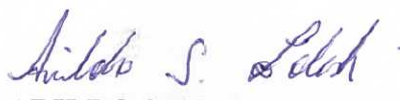
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Setembro de 2016.


ELIEZER BORCOSKI
Relator**PARECER DA COMISSÃO**

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.537 concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 22 de Setembro de 2016.


ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro
FABIANO B. CASSANTA
Membro



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 123/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: ASSESSORIA PARLAMENTAR

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.537 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu **PARECER FAVORÁVEL** do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Assessoria

Palmeira, 20 de setembro de 2016.

João Eraldo Martins Padilha
Contador
CRC/PR 072251/O-0



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000004



PROJETO DE LEI Nº 4.537

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.537

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 27 DE SETEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Schwilke Ruben

1º Secretário Elizy Borral

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.537

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 29 DE SETEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Schwilke Ruben

1º Secretário Elizy Borral

2º Secretário Rogério [Assinatura]

000000

Câmara Municipal de Palmeira



PROJETO DE LEI Nº 453

EM DISCUSSÃO NA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 453

APROVADO POR 12 VOTOS CONTRA 02 ABSTENÇÕES

ENTRADA EM VIGOR NA ORDEM DO DIA

DATA DAS SESSÕES EM 22 DE SETEMBRO DE 2018

Presidente da Comissão: *[Assinatura]*

1º Secretário: *[Assinatura]*

2º Secretário: *[Assinatura]*

EM DISCUSSÃO NA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 453

APROVADO POR 12 VOTOS CONTRA 02 ABSTENÇÕES

ASSINADO PELA PREFEITURA PARA SANÇÃO

DATA DAS SESSÕES EM 22 DE SETEMBRO DE 2018

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e eu Prefeito Municipal
sanciono esta Lei Nº 453
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 30 de 09 de 2018
Gabinete do Prefeito

[Assinatura do Prefeito]
Prefeito